

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 352/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 11720/2021-0-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor PAULO ALCANTÁRA SARAIVA LEÃO, Secretário Executivo do Instituto Plácido Castelo, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pela realização do curso “Gerenciamento de Projetos no Setor Público”, na modalidade a distância, ocorrido no período de 28 de junho a 02 de agosto do corrente ano, com carga horária de 30 horas (equivalente a 36 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

EDITAL



CERTIFICAÇÃO
“SELO TCE CEARÁ SUSTENTÁVEL”

Edição 2020/2021**APRESENTAÇÃO**

A Organização das Nações Unidas, durante encontro de líderes mundiais em 2015, criou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, contemplando 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para erradicar a pobreza e promover uma vida digna para todos, dentro dos limites do planeta.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), alinhado aos objetivos e diretrizes da Agenda 2030, vem implementando ações e medidas para reduzir o impacto ambiental das suas atividades no meio ambiente.

Nesse contexto, o TCE/CE aprovou a Resolução Administrativa nº 03/2019, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e cria o **Selo TCE Ceará Sustentável** como forma de reconhecimento para os jurisdicionados que se preocupam e investem na responsabilidade socioambiental e que, facultativamente, façam a adesão à Política de Sustentabilidade do TCE/CE.

No ano de 2019, foi realizada a 1ª Edição do Selo TCE Ceará Sustentável, oportunidade em que foram reconhecidas e premiadas nove iniciativas estaduais e municipais de projetos de responsabilidade socioambiental vinculados aos ODS.

A presente edição, considerando o cenário de saúde pública que inviabilizou a realização da premiação no último exercício, mas sem perder de vista a importância de reconhecer os projetos de responsabilidade socioambiental efetivados mesmo em tal contexto, excepcionalmente contemplará as iniciativas realizadas em dois exercícios, alcançando os projetos concretizados nos anos 2020 e 2021.

Comissão de Avaliação da Certificação Selo TCE Ceará Sustentável

SELO TCE CEARÁ SUSTENTÁVEL – EDIÇÃO 2020/2021
Edital nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, considerando a Resolução Administrativa nº 03/2019, de 12 de fevereiro de 2019, que trata da Política de Sustentabilidade do TCE/CE e criação do Selo TCE Ceará Sustentável, e, considerando a Resolução A/RES/70/1, § 54, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 de setembro de 2015, que contém os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), torna público o presente Edital que visa certificar as gestões públicas que, facultativamente, venham a aderir à Política de Sustentabilidade do TCE/CE, e que adotem práticas sustentáveis no âmbito dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), descritos na Agenda 2030 da ONU, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para os fins deste regulamento, considera-se:

- a) práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;
- b) práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos;

- c) critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais e serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;
- d) logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- e) Selo TCE Ceará Sustentável: certificação conferida aos jurisdicionados que aderirem à Política de Sustentabilidade do TCE/CE (PS-TCE/CE RA 03/2019);
- f) Comissão de Avaliação da Certificação Selo TCE Ceará Sustentável: comissão instituída pela Presidência do TCE/CE para estabelecer e avaliar os critérios de participação dos jurisdicionados no recebimento do Selo TCE Ceará Sustentável;
- g) Plano de Logística Sustentável (PLS) ou equivalente: instrumento vinculado ao planejamento, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidades voltadas para a eficiência do gasto público e gestão dos processos no órgão;
- h) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): são objetivos estabelecidos na agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composto por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030. Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros;
- i) iniciativa passível de agraciamento com o Selo TCE Ceará Sustentável: toda ação, projeto, prática ou campanha, alinhada com um ou mais ODS, que promova o desenvolvimento socioambiental sustentável.

2. DO OBJETIVO

2.1 Geral

2.1.1 O Selo TCE Ceará Sustentável tem por finalidade reconhecer as iniciativas de desenvolvimento sustentável criadas pelos Poderes, órgãos ou entidades estaduais ou municipais do Estado do Ceará.

2.2 Específico

2.2.1 Incentivar a elaboração de instrumentos de planejamento de Políticas de Sustentabilidade, tais como o Plano de Logística Sustentável (PLS), e a realização de ações consonantes com tais instrumentos;

2.2.2 Promover a construção de um sistema de gestão pública cada vez mais sustentável;

2.2.3 Identificar, valorizar e dar visibilidade às gestões públicas que estejam alinhadas aos conceitos de sustentabilidade;

2.2.4 Certificar as instituições públicas que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidas neste Edital.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar da Certificação Selo TCE Ceará Sustentável as iniciativas que atendam aos critérios deste regulamento e que estejam relacionadas com um ou mais ODS, sendo permitida:

- a) na esfera estadual, 01 (uma) participação por Secretaria, Órgão ou Poder;
- b) na esfera de cada município, até 03 (três) participações, sendo 02 (duas) do Poder Executivo e 01 (uma) do Poder Legislativo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições para o Selo TCE Ceará Sustentável Edição 2020/2021 deverão ser realizadas das 8h do dia 16 de agosto de 2021 até as 23h59min do dia 15 de outubro de 2021.

4.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas por meio do envio do “Formulário de Inscrição” e documentação comprobatória para o endereço eletrônico selosustentavel@tce.ce.gov.br.

4.3 No formulário de inscrição, disponível no Portal do TCE/CE (www.tce.ce.gov.br), a instituição participante deverá informar, obrigatoriamente:

- a) confirmação de adesão à Política de Sustentabilidade do TCE/CE, instituída mediante a Resolução Administrativa nº 03/2019, de 12/02/2019;
- b) existência de instrumento de planejamento sustentável, como Plano de Logística Sustentável (PLS) ou equivalente;
- c) identificação da Unidade Gestora;
- d) nome e contato do responsável (endereço, e-mail e telefone);
- e) resumo da iniciativa candidata à Certificação;
- f) evidências e resultados da iniciativa (ainda que parciais);
- g) identificação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) vinculado à iniciativa.

4.4 O documento comprobatório da existência de instrumento de planejamento sustentável, como Plano de Logística Sustentável (PLS) ou equivalente, deverá ser enviado em formato PDF, e o arquivo não ultrapassar o tamanho máximo de 10MB (megabytes).

4.5 A instituição participante deverá enviar ao TCE/CE, no ato da inscrição, as evidências relativas à iniciativa desenvolvida, através de documentos ou mídias, tais como registros fotográficos e vídeos, sendo que:

- (a) o documento deverá ser enviado em formato PDF, e não ultrapassar o tamanho máximo total de 10MB (megabytes);
- (b) as mídias deverão possuir uma qualidade de imagem que permita a visualização nítida das evidências e resultados da iniciativa e não poderão ultrapassar o tamanho máximo de 10Mb (megabytes), limitado a 3 (três) mídias por inscrição.

4.6 A instituição participante da Certificação Selo TCE Ceará Sustentável será integralmente responsável pelo teor e conteúdo das evidências encaminhadas, devendo observar as normas vigentes pertinentes aos direitos de imagem.

4.7 O responsável pela instituição inscrita receberá um comunicado via endereço eletrônico (e-mail) com a confirmação de sua inscrição.

4.8 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo especificado neste regulamento.

4.9 Em caso de inscrição duplicada, ou ultrapassados os limites estabelecidos no item 3.1, será considerada a última versão apresentada.

4.10 A Comissão de Avaliação da Certificação do Selo TCE Ceará Sustentável não se responsabilizará pelo não recebimento da solicitação de inscrição por razões de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, seja por congestionamento das redes de informática, ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ao TCE/CE.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1 A avaliação das iniciativas inscritas será realizada por Comissão de Avaliação instituída pela presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos termos do art. 12 da Resolução Administrativa nº 03/2019 – TCE/CE.

5.2 Compete à Comissão:

- a) estabelecer os critérios para avaliação dos jurisdicionados, dispostos neste Edital;
- b) padronizar os procedimentos e modelos de formulários de envio de informações pelos jurisdicionados;
- c) verificar o cumprimento, pelos jurisdicionados, dos critérios estabelecidos neste Edital;
- d) classificar os jurisdicionados como habilitados ou não habilitados à Certificação do Selo TCE Ceará Sustentável;
- e) apresentar relatório à Presidência do TCE/CE, com descrição dos resultados auferidos pela Comissão;
- f) reavaliar, anualmente, os critérios da concessão do Selo TCE Ceará Sustentável;
- g) analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

5.3 A referida Comissão de Avaliação é responsável pela aferição de que cada iniciativa inscrita atende aos requisitos deste regulamento, sendo composta por um representante do Gabinete da Presidência, um representante dos Gabinetes dos Conselheiros, um representante da Secretaria de Controle Externo, um representante da Secretaria de Administração e um representante do Comitê de Logística Sustentável do TCE/CE.

5.4 A iniciativa inscrita deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) existência de Plano de Logística Sustentável (PLS) ou documento equivalente, que demonstre o vínculo da iniciativa inscrita com a Política de Sustentabilidade adotada pelo ente estadual ou municipal;
- b) aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

5.5 É pré-requisito obrigatório que os participantes possuam Plano de Logística Sustentável (PLS) ou documento equivalente, sendo indispensável a sua comprovação documental no ato da inscrição.

5.6 Considera-se documento equivalente ao PLS qualquer instrumento de planejamento exarado pelo Poder,

Órgão ou Entidade Estadual ou Municipal, que estabeleça objetivos, diretrizes ou metas aplicáveis ao atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

5.7 Não serão habilitadas as iniciativas que não forem devidamente comprovadas nos termos deste Edital.

6. DO RESULTADO

6.1 A divulgação dos resultados será realizada por meio do Portal do TCE/CE (www.tce.ce.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas.

6.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar disporá das 9 horas às 17 horas do dia seguinte à divulgação do resultado para fazê-lo. O “Formulário de Recurso”, disponível no Portal do TCE/CE, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico selosustentavel@tce.ce.gov.br.

6.3 Os habilitados na Edição 2020/2021 do Selo TCE Ceará Sustentável serão informados do resultado por e-mail e/ou telefone.

6.4 A Comissão de Avaliação enviará aos inabilitados, por meio de endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição, a justificativa fundamentada acerca das razões de sua não habilitação.

7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1 Os jurisdicionados responsáveis pelas iniciativas habilitadas serão agraciados com o Selo TCE Ceará Sustentável 2020/2021.

7.2 A presente edição, considerando o cenário de saúde pública que inviabilizou a realização da premiação no último exercício, mas sem perder de vista a importância de reconhecer os projetos de responsabilidade socioambiental efetivados mesmo em tal contexto, excepcionalmente contemplará as iniciativas realizadas em dois exercícios: 2020 e 2021.

8. DA SOLENIDADE

8.1 Os jurisdicionados contemplados, representados pelos seus dirigentes, serão agraciados em Sessão Solemne do Tribunal de Contas do Estado Ceará com a Certificação “Selo TCE Ceará Sustentável”.

8.2 O jurisdicionado responsável pela iniciativa habilitada deverá indicar, em até 10 dias úteis após a divulgação do resultado, nos termos do item 6 deste Edital, o respectivo representante que participará da solenidade de entrega do Selo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos candidatos à Certificação Selo TCE Ceará Sustentável, às normas deste Regulamento, inclusive na autorização para publicação e divulgação das iniciativas habilitadas.

9.2 A Comissão de Avaliação poderá diligenciar em caso de dúvida quanto a comprovação da iniciativa inscrita.

9.3 Os casos omissos ou questionamentos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação.

9.4 O não cumprimento de qualquer uma das normas deste Edital acarretará na desclassificação da iniciativa candidata ao Selo TCE Ceará Sustentável.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de agosto de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Apêndice 1 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹



Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), criados durante a Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos.

O Brasil participou de todas as sessões da negociação intergovernamental. Chegou-se a um acordo que contempla 17 Objetivos e 169 metas, envolvendo temáticas diversificadas, como erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, água e saneamento, energia, crescimento econômico sustentável, infraestrutura, redução das desigualdades, cidades sustentáveis, padrões sustentáveis de consumo e de produção, mudança do clima, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, sociedades pacíficas, justas e inclusivas e meios de implementação. A íntegra da Agenda 2030, seus ODS e metas vinculadas, está disponível no site <http://www.agenda2030.org.br/>.

ODS 1 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

ODS 2 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

ODS 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

ODS 4 – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

¹ Plataforma Agenda 2030. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
ODS 6 – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
ODS 7 – Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
ODS 8 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
ODS 9 – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
ODS 10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
ODS 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
ODS 13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
ODS 14 – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
ODS 15 – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e
ODS 17 – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 00630/2021

PROCESSO Nº 28157/2018-4

ESPÉCIE: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCO

EXERCÍCIO: 2014

RECORRENTE: SR. FRANCISCO GILIARDO OSTERNO MOREIRA

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: DE 22/02 a 26/02/2021.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Sabe-se que a observância dos prazos processuais é de fundamental importância, de modo a impedir que a parte utilize os princípios do contraditório e da ampla defesa para procrastinar indefinidamente o feito, eis que tal conduta desnatura a própria índole e finalidade do processo.

2. Considerando que o recurso fora interposto fora, não devem as razões recursais serem conhecidas, sendo mantidos, por conseguinte, todos os termos do Acórdão recorrido.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, não conheceu/não admitiu o presente Recurso de Reconsideração para Francisco Gilardo Osterno Moreira, em razão de sua intempestividade, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão.